



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450135

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2107253-42.2025.8.26.0000**

Relator(a): **ACHILE ALESINA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 36.971

AGTE.: **Caroline Aparecida da Rosa e outro**

AGDO: **Banco Santander (Brasil) S/A**

Trata-se de recurso contra a r. decisão de fls. 89/90 (autos digitalizados), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de São Manuel, Dr. Renato Zanco Bueno que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais ajuizada pelos agravantes, deferiu a tutela de urgência parcialmente, não acolhendo o pedido de que o banco seja compelido a efetuar o aditamento do contrato para constar a sra. ANTONIA CRISTINE VIEIRA MARTINS GOMES como vendedora, e assim possibilitar o registro da compra e venda junto ao cartório de registro de imóveis de São Manuel. Busca a parte agravante a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, para liminarmente determinar que o banco agravado efetue o aditamento do contrato.

É o relatório.

Veio aos autos notícia de desistência do recurso interposto, instrumentalizada através da petição de fls. 42, protocolada pela parte agravante.

Desta forma, declarada a vontade do agravante em não dar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prosseguimento ao procedimento recursal, resta prejudicado o seu exame.

Portanto, o caso é de homologar a desistência recursal, devendo a digníssima serventia fazer os encaminhamentos e tomar as providências de praxe.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ACHILE ALESINA
Relator